

**PORTARIA Nº 1177/2000**  
(Revogada pela [Portaria nº 1785/2005](#))

Dispõe sobre o Programa de Assistência em Creche e Pré-escola para os dependentes dos servidores em atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O Desembargador Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Resolução nº 314/96](#) - TJMG

CONSIDERANDO o disposto no [art. 31, inciso IV, da Constituição Estadual](#) e no art. 23 da [Lei 11.617](#), de 04 de outubro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as alterações introduzidas pela [Portaria 935/98](#) e acrescentar novos entendimentos,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar no Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais o Programa de Assistência em creche e Pré-Escola, para dependentes dos servidores em atividade, desde o nascimento até os 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único: O limite de idade não se aplica ao dependente excepcional em tratamento especializado.

Art. 2º - Serão beneficiados pelo Programa os dependentes do servidor que se enquadrem nas hipóteses abaixo:

I - filho (a);

II - menor sob guarda ou tutela do servidor, mediante ato judicial.

§1º - Exclui-se do Programa o dependente com rendimento superior ao valor do benefício.

§2º - Se o rendimento do dependente for inferior ao valor do benefício, o servidor fará jus à diferença entre estes dois valores.

Art. 3º - Não fará jus ao benefício o servidor:

I - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - à disposição de outros órgãos, públicos ou não;

III - de qualquer outro órgão que se encontrar à disposição do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeira Instância;

IV - liberado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Art. 4º - O benefício será pago, observando-se o valor mensal de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dependente.

Parágrafo único: o pagamento por dependente ficará limitado a, no máximo, 12 (doze) parcelas anuais, efetuadas de janeiro a dezembro.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Administração de Pessoal a responsabilidade pela execução, administração e fiscalização do Programa, devendo o servidor interessado preencher formulário próprio e juntar a seguinte documentação relativa a cada dependente:

I - certidão de nascimento;

II - comprovante de dependência legal do inscrito;

III - comprovante da matrícula efetivada em instituição educacional regularmente autorizada a funcionar;

IV - declaração de que o servidor e seu cônjuge não recebem benefício de igual natureza, no próprio Tribunal, em outro órgão ou empresa.

Art. 6º - O benefício será cancelado, automaticamente, quando o dependente do servidor atingir a idade limite ou ocorrerem as hipóteses previstas no art. 3º.

Parágrafo único: A continuidade do benefício para dependente excepcional maior que 6 (seis) anos fica condicionada ao preenchimento de 1 (um) formulário próprio, acompanhado de atestado médico, constando C.I.D. motivador da excepcionalidade do dependente.

Art. 7º - O benefício ora instituído não será considerado como base para o cálculo de adicionais e gratificações e nem será incorporado aos proventos de aposentadoria.

Art. 8º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Secretaria de Administração de Pessoal do Tribunal de Justiça.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as [Portarias 935](#), de 12.02.96, e [1096](#), de 21.09.98.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio da Justiça 04 de maio de 2000.

Desembargador Sérgio Lellis Santiago  
Presidente